DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Legislativos 2
Decreto Legislativo 2
Resolução 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraiso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso
CNPJ 45.127.248/0001-56
Rua do Café, 649 – Centro
Telefone: (17) 3567-9510
Site: www.paraiso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

Câmara Municipal de Paraíso
CNPJ 51.840.619/0001-45
Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro
Telefone: (17) 3567-1173
Site: www.camaraparaiso.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraiso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2026, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

"Susta, com fundamento no art. 29, VIII, da Lei Orgânica do Município, o Decreto Municipal nº 042/26, de 23 de junho de 2026, por exorbitar do poder regulamentar do Poder Executivo e exceder os limites estabelecidos em lei".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 29, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Ficam sustados, integralmente, os efeitos do Decreto Municipal nº 042/26, de 23 de junho de 2026, que "Regulamenta o protocolo para acesso às unidades escolares e aperfeiçoa o regulamento administrativo para ingresso de agentes externos, autoridades públicas, vereadores, representantes de órgãos de controle ou terceiros nas instituições de ensino da rede pública municipal de Paraíso", por exorbitar do poder regulamentar conferido ao Chefe do Poder Executivo (art. 71, VI, da Lei Orgânica) e exceder os limites estabelecidos em lei, nos termos do art. 29, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. A sustação de que trata o caput decorre da constatação de que o ato do Executivo, sob a forma de regulamento, inovou originariamente na ordem jurídica — criando protocolo de acesso, exigência de autorização prévia, vedações e sanções sem lei que lhe sirva de fundamento — e restringiu indevidamente a competência fiscalizatória desta Câmara Municipal e de seus membros (art. 2º da Constituição Federal e arts. 2º, 31 e 49 do mesmo diploma).

Art. 2º A sustação alcança a totalidade dos dispositivos do Decreto nº 042/26, cessando sua eficácia a partir da entrada em vigor deste Decreto Legislativo, sem prejuízo da adoção, pela via legislativa própria, de disciplina legal destinada à proteção dos estudantes e à preservação da rotina pedagógica.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 17 DE SETEMBRO DE 2026.

EMIDIO ROBERTO PENARIOL JÚNIOR
Presidente

Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraiso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Insc.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

MARCOS JULIANO BARBOZA
Vice-Presidente

ANA CAROLINA BARBOZA ROSA
Secretária

ROGERIO PEREIRA DE ROSA
2° Secretário

Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraiso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

RESOLUÇÃO Nº 004/2026, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a criação da Comissão Especial de Revisão e Reforma da Lei Orgânica do Município de Paraíso, nos termos do Artigo 64 do Regimento Interno, e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, nos termos do Artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e Artigo 146, § 1º, alínea 'j', do Regimento Interno, aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito do Poder Legislativo, a Comissão Especial de Revisão e Reforma da Lei Orgânica do Município de Paraíso, com fundamento no Artigo 64 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Parágrafo Único. A Comissão terá como objetivo realizar estudos técnicos, propor atualizações frente às legislações federais supervenientes, sanar inconstitucionalidades latentes e redigir o novo texto consolidado da Lei Fundamental do Município.

Art. 2º. A Comissão será composta por 03 (três) vereadores, observada, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária, sendo os membros designados por ato da Presidência da Câmara.

§1º. Em estrita observância ao Artigo 64, § 5º do Regimento Interno, o primeiro signatário e autor desta proposição, Vereador José Roberto Barboza Neto, fará parte obrigatoriamente da Comissão na qualidade de seu Presidente.

§2º. Os demais membros serão indicados pela Presidência, garantindo-se a participação dos subscritos desta resolução, conforme a disponibilidade e representação partidária.

Art. 3º. A Comissão terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica (Revisão Global), podendo este prazo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento devidamente justificado ao Plenário.

Art. 4º. Para o pleno desempenho de suas funções, a Comissão poderá:

I – Requisitar assessoria jurídica e técnica dos quadros efetivos da Câmara e da Prefeitura Municipal;

II – Promover audiências públicas e consultas populares para garantir a participação da sociedade civil;

III – Requisitar informações e documentos a qualquer órgão da Administração Pública Direta ou Indireta;

IV – Solicitar à Mesa Diretora a contratação de assessoria técnica ou consultoria jurídica especializada externa, observada a legislação de regência para licitações e contratos.

Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraiso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 17 DE SETEMBRO DE 2026.

EMIDIO ROBERTO PENARIOL JÚNIOR
Presidente

MARCOS JULIANO BARBOZA
Vice-Presidente

ANA CAROLINA BARBOZA ROSA
1ª Secretária

ROGERIO PEREIRA DE ROSA
2° Secretário

Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraiso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Insc.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

RESOLUÇÃO N° 005/2026, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, nos termos do Artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e Artigo 146, § 1°, alínea 'i', do Regimento Interno, aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituída a Procuradoria Especial da Mulher, constituída de 1 (uma) Procuradora, a ser designada pelo Presidente da Câmara Municipal de Paraíso/SP, a cada 2 (dois) anos, no início da legislatura.

§ 1º. A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal de Paraíso/SP.

§ 2º. O mandato da Procuradora da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§ 3º. Na ausência de Vereadora para assumir a função de Procuradora da Mulher, poderá assumir a função servidora da Câmara Municipal de Paraíso/SP, nos termos do caput.

Art. 2º. Compete à Procuradoria Especial da Mulher:

I – zelar pela defesa dos direitos da mulher;

II – acolher e orientar mulheres que procurem a Procuradoria da Mulher em razão de situações de violência ou discriminação, promovendo, quando cabível e mediante autorização da interessada, o encaminhamento aos órgãos públicos competentes;

III – incentivar a participação das parlamentares em suas ações e participações nos trabalhos legislativos e na administração da Casa Legislativa;

IV – sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem à promoção da igualdade da população feminina, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito regional ou nacional;

V – cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

VI – promover audiências públicas, pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como sobre a participação política da mulher; e

VII – auxiliar as Comissões da Casa Legislativa na discussão de proposições que tratem, no mérito, de direito relativo à mulher ou à família.

Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

VIII – Realizar campanhas nas escolas da Rede Municipal e Estadual do Município de Paraiso, bem como no Centro de Assistência Social (CRAS) e em outros espaços públicos da cidade.

Art. 3º. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal de Paraíso/SP.

Art. 4º. A suplente de Vereador que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para a Procuradoria da Mulher.

Art. 5º. A Comissão Diretora, no prazo de 90 (noventa) dias, disciplinará a estrutura administrativa da Procuradoria.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 17 DE SETEMBRO DE 2026.

EMIDIO ROBERTO PENARIOL JÚNIOR
Presidente

MARCOS JULIANO BARBOZA
Vice-Presidente

ANA CAROLINA BARBOZA ROSA
1ª Secretária

ROGERIO PEREIRA DE ROSA
2° Secretário